



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 06/2003**

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e três, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceu o representante legal da Empresa Santa Therezinha Alimentos Atacadistas Ltda, sita à CNN 01, Bloco K e L, Ceilândia Centro/DF, o **Sr. SULIVAM PEDRO COVRE**, assistido por seu advogado, **Dr. RODRIGO DE CASTRO GOMES**, visando ajustar as instalações e atividades do depósito de alimentos localizado na chácara 461, gleba 3, Projeto de Integração e Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG – BR 070 – Ceilândia/DF, às condições ambientais da área, inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Descoberto, bem como disciplinar a preservação do imóvel referido, mediante o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.



- I. Considerando que de acordo com o Laudo de Exame em Local de Danos ao Ambiente nº 171064, do Instituto de Criminalística, foram constatados danos ao meio ambiente em virtude de construção de armazém atacadista de grande porte;
- II. Considerando que a área da Chácara 461 da Gleba 3 do Projeto de Integração e Colonização Alexandre de Gusmão, propriedade na qual foi instalado o depósito, encontra-se na APA do Rio Descoberto, responsável pelo abastecimento de água de cerca de 65% da população do Distrito Federal e, conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT/97), localiza-se em "Zona Rural de Uso Controlado III" (Região Administrativa de Ceilândia), com a previsão de destinação rural;
- III. Considerando que segundo o Plano de Proteção do Lago Descoberto e seu respectivo Zoneamento estabelecido na Instrução Normativa SEMA/SEC/CAP/001/88, em cumprimento ao Decreto nº 88.940 de 07/11/83, que cria a Área de Proteção do Rio Descoberto, dispõe que esta Zona "é composta de áreas destinadas a reflorestamentos, preservação e recuperação das matas ciliares ou de galeria";
- IV. Considerando que a referida IN 001/88 dispõe ainda que a construção de edificações, quando permitida, deverá obedecer às normas de edificação local e, dependente de homologação prévia do órgão ambiental competente;
- V. Considerando que a operação do empreendimento em si, ou seja as atividades desenvolvidas na área em questão, não causa impactos significativos ao meio ambiente e que os impactos verificados serão mitigados pela execução das condições do presente TAC;
- VI. Considerando que será constituída na propriedade referida reserva florestal legal em 50% de sua extensão;
- VII. Considerando que o IBAMA, gestor da APA do Descoberto, mediante parecer subscrito pelo Chefe da APA referida, MARCELO SILVA GOMES e pelo geógrafo DUÍLIO RIBERIO TUNES, constante da INF nº 004/99 – Setor de APA's, foi



favorável à construção do galpão destinado ao armazenamento de gêneros alimentícios (fl.17);

Assume o representante legal da Empresa Santa Therezinha Alimentos Atacadistas Ltda, o **Sr. SULIVAM PEDRO COVRE**, doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**, sob cominação, o compromisso de adotar medidas de mitigação dos danos decorrentes da impermeabilização do solo, de recuperação de área degradada e compensatórias, nos seguintes termos:

#### **I - COMPROMISSOS RELATIVOS À MITIGAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO:**

1 – Assume o Compromissário a obrigação de fazer consistente em submeter o empreendimento à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou ao IBAMA, a fim de adequá-lo ambientalmente, caso se faça necessário, quanto aos seguintes itens:

1.1 Sistema de drenagem pluvial, com avaliação da necessidade de implantação de dispositivos que propiciem o aumento da infiltração das águas pluviais, diminuindo o escoamento superficial;

1.2 Esgotamento sanitário.

#### **II – COMPROMISSOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E À PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL**

1 – Assume o Compromissário a obrigação de fazer consistente em recuperar as áreas que se encontram degradadas no imóvel



rural referido, revegetando o solo impactado, mediante plantação, cuidados com o desenvolvimento e preservação de espécies nativas do bioma Cerrado, com densidade arbórea projetada mínima de 625 indivíduos/há, arcando, para tanto, com a elaboração e execução do PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, preferencialmente pelo Departamento de Parques e Jardins – DPJ, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. Em qualquer outro caso, o PRAD deverá ser elaborado por profissional ou empresa habilitada e ser submetido à análise da Secretaria de Perícias e Diligências do MPDFT.

PARÁGRAFO 1º – O PRAD deverá, outrossim, ser submetido à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, ou ao IBAMA, conforme o caso.

PARÁGRAFO 2º - A área a ser recuperada consta de Memorial Descritivo, no anexo II do Parecer Técnico nº 037/02 – Secretaria de Perícias e Diligências do MPDFT, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1 – Assume o Compromissário o compromisso de destinar uma área correspondente a 24,2 hectares, 50% do total de 48 hectares que compõem a propriedade, para preservação de vegetação nativa, constituindo-a em reserva legal a ser averbada no cartório de registro de imóveis, a qual não poderá ser suprimida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área disponível para destinação à reserva legal consta do anexo III do Memorial Descritivo já referido, no Parecer Técnico nº 037/02 – Secretaria de Perícias e Diligências do MPDFT, parte integrante do presente instrumento.

3 – Assume o Compromissário a obrigação de não fazer consistente em abster-se de construir novas edificações ou



#### **IV - COMPROMISSOS RELATIVOS À SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES:**

- 1- Assume o Compromissário a obrigação de fazer consistente em regularizar, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o poço profundo perfurado na propriedade, para obter a respectiva outorga.
- 2- Assume o Compromissário a obrigação de fazer consistente em localizar, demarcar e delimitar a área destinada à reserva legal e averbá-la no respectivo cartório de registro de imóveis.
- 3- Assume o Compromissário a obrigação de fazer consistente em requerer junto à SEMARH e/ou junto ao IBAMA a regularização da licença relativa a todo o empreendimento, requerida no Processo nº 191.000.241/99, mediante cumprimento das exigências do órgão ambiental e apresentação do PRAD a ser elaborado nos termos do item II.

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Salvo retardamento justificado, o compromisso relativo ao item I cláusula 1, consistente em submeter aspectos do empreendimento à vistoria do órgão ambiental, bem como o compromisso constante do item IV, cláusulas 1 e 3, deverão ser cumpridos no prazo de 60 (sessenta) dias. As exigências porventura formuladas pelo órgão ambiental deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da ciência do Compromissário. Os compromissos relativos ao item II, cláusulas 1 e 2 deverão ser cumpridos no prazo de 10 (dez) meses. Os compromissos relativos ao item III, deverão ser cumpridos no prazo de 30 (trinta dias). O compromisso concernente ao item IV, cláusula 2, deverá ser cumprido no prazo de 12 (doze) meses.



efetuar novas impermeabilizações do solo, exceto se, para tanto, obtiver o devido licenciamento ambiental do órgão competente.

### **III - COMPROMISSOS RELATIVOS ÀS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELOS DANOS CAUSADOS E PELAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA:**

- 1 – Com o objetivo de incrementar a fiscalização do Lago do Descoberto e da APA do Descoberto, a ser intensificada inclusive mediante instalação de um destacamento da Polícia Florestal, assume o Compromissário a obrigação de fazer consistente em doar à Polícia Florestal os seguintes bens, a serem entregues, acompanhados da documentação apropriada à transferência, ao Major Reinaldo José Siqueira, comandante da Polícia Florestal do Distrito Federal :
  - 1.1 - Um veículo semi-novo, adequado ao policiamento florestal, com tração nas quatro rodas;
  - 1.2 – Um micro computador AMD Duron, 800 MHz, 20 GB, 64 MB, CD 60X, fax 56K, monitor 20 polegadas;
  - 1.3 – Uma impressora Epson estilo color 740;
  - 1.4 - Um motor Yamara 15 HPVTOL, 4 tempos, Power Trim, adequado à lancha de policiamento lacustre.
  - 1.5 – Um GPS 12XL, com Data Base da América do Sul;
  - 1.6 - Um Retroprojeter Mod 1705 – 127/220v, marca 3M;
  - 1.7 - Uma máquina fotográfica Kodak Digital – Dx 3500.



2 – Para o plantio da área degradada o Compromissário se compromete a previamente efetuar o combate às formigas e aos cupins; se compromete, outrossim, a abrir e adubar as covas no mês de setembro de 2003 e a efetuar o plantio das mudas de espécies nativas no período compreendido entre a segunda quinzena de outubro até o final de dezembro de 2003, devendo observar as orientações do Senhor FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR, do Departamento de Parques e Jardins – NOVACAP, telefone: 361 4911.

3 - A multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento injustificado dos compromissos assumidos será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada cláusula descumprida.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.

Brasília, 25 de abril de 2003.

**SULIVAM PEDRO COVRE**

**RODRIGO DE CASTRO GOMES**

**MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça



## PARECER TÉCNICO N.º 037/02 - SPD

REF.:

PIP

08190.056703/99-17

### *I - Apresentação*

Em atendimento à solicitação verbal da Exma. Senhora Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, Dra. Marta Eliana de Oliveira, aos 16 dias do mês de setembro de 2002, o Analista Pericial Mauro Mendonça Magliano, acompanhado do Senhor Sulivam Pedro Covre – proprietário do Atacadista Santa Terezinha –, procederam inspeção no local objeto do PIP, visando quantificar possíveis medidas compensatórias aos fatos investigados no presente PIP, passando a apresentar, neste Parecer Técnico, os resultados dos entendimentos mantidos na inspeção e as considerações técnicas julgadas cabíveis.

### *II – Considerações*

Preliminarmente, cumpre ressaltar que nossos exames e considerações sobre a área investigada foram apresentados no Parecer Técnico 029/2002 – SPD e no Memorando 636/2002 - SPD.



O presente Parecer objetiva quantificar medidas compensatórias previamente acordadas em audiência do representante do estabelecimento comercial na 3ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

O representante legal do estabelecimento vistoriado apresentou-nos as instalações erigidas no local, destacando o sistema de drenagem pluvial em operação. Este sistema, só então observado com acuidade, não ocasiona processos erosivos significativos, não havendo sinais de escoamento concentrado de águas pluviais.

O proprietário disponibilizou a menor das edificações (com padrão residencial) citada no Parecer 029/2002 – SPD para utilização pelo posto de policiamento florestal aventado na audiência retromencionada.

As áreas disponíveis para averbação como reserva legal, nos termos do Código Florestal, totalizam aproximadamente 42,1 hectares do total de 48 hectares da propriedade, estando representadas no croqui e memorial descritivo anexo.

A recuperação das áreas indicadas como prioritárias no croqui e nas fotografias anexas deve-se dar a partir de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, a ser elaborado e executado preferencialmente pelo Departamento de Parques e Jardins – DPJ da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. Em qualquer outro caso, o PRAD deverá ser elaborado por profissional ou empresa habilitada e submetido à análise desta Secretaria de Perícias.

A recuperação ambiental deverá contemplar, dentre outros preceitos: **i)** a revegetação com espécies nativas do bioma Cerrado, com densidade arbórea projetada mínima de 625 indivíduos/ha; **ii)** a previsão de uso futuro da área a ser recuperada como reserva legal, nos termos do Código Florestal; **iii)** dispositivos que propiciem a infiltração das águas pluviais, diminuindo o escoamento superficial.

É o parecer.

Brasília, 09 de outubro de 2002.



**III – Anexos:**

**Memorial Descritivo:**

A propriedade em tela é delimitada com cerca de arame em seu perímetro, contendo em seu interior um polígono cercado, cuja área é utilizada para fins comerciais. A área disponível para averbação como reserva legal é aquela obtida pela diferença entre a área total e o polígono interno ocupado pelo estabelecimento comercial. O caminhamento da poligonal obtida por esta diferença, é apresentado no Quadro 1, com aproximações.

Quadro 1: caminhamento da poligonal correspondente à área disponível para averbação como reserva legal da propriedade localizada na Gleba 3, lote 461 – INCRA 9.

PONTO	X (Oeste)	Y (Sul)
M1	161154	8251555
M2	160922	8252293
M3	161518	8252463
M4	161745	8251739
M5	161246	8251582
M6	161197	8251740
M7	161396	8251808
M8	161335	8252017
M9	161131	8251955
M10	161172	8251819
M11	161131	8251804
M12	161205	8251569

Coordenadas UTM – SICAD. *Datum* Astro Chuá.



## Anexo fotográfico

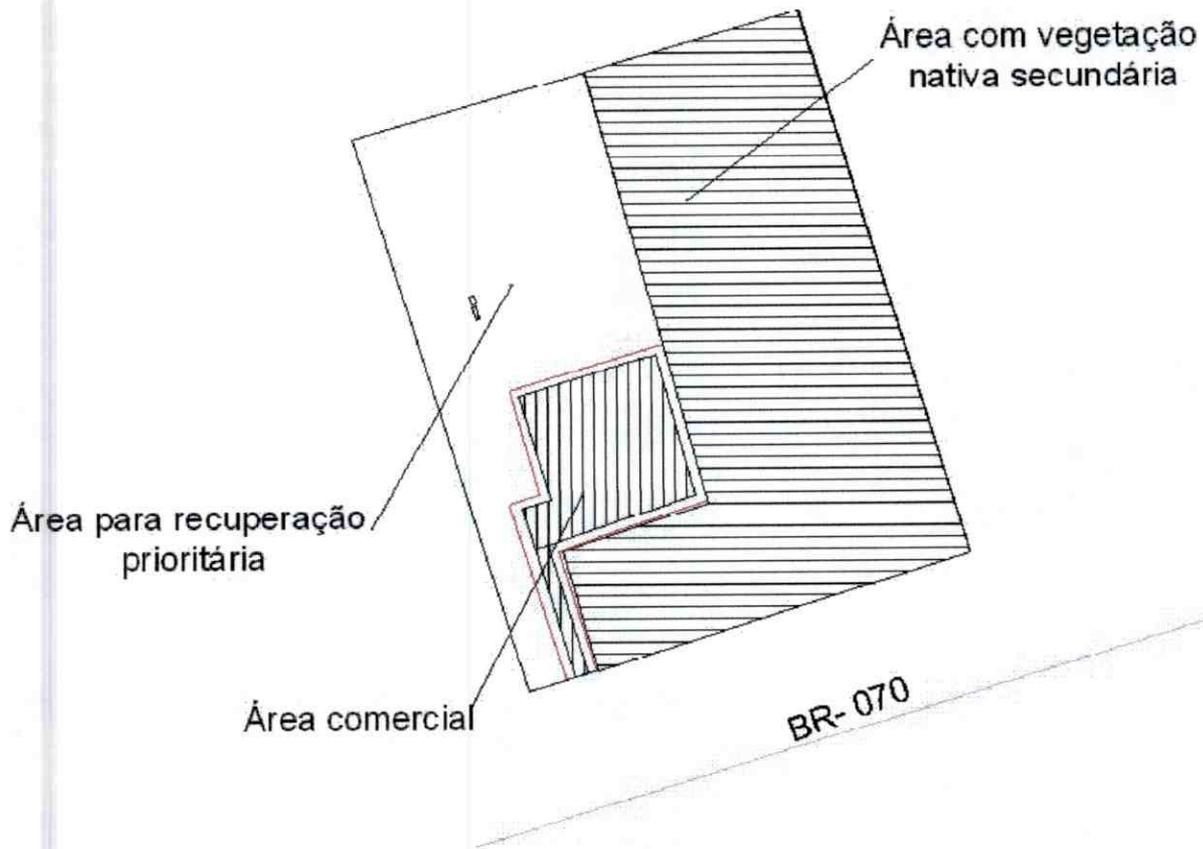
Fotografia 1: Vista da principal área a ser recuperada. Ao fundo e à direita, um dos galpões do empreendimento.

Fotografia 2: Detalhe de uma das áreas decapeadas a serem objeto de revegetação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Anexo 2: Croqui indicativo do uso do solo na propriedade



Anexo 3: Croqui indicativo da área não utilizada para fins comerciais

